

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 - SRP

ÍNDICE

- 1.0. PREÂMBULO
- 2.0. DO OBJETO
- 3.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
- 4.0. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 7.0. DAS ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS
- 8.0. DO CREDENCIAMENTO
- 9.0. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
- 10.0. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 11.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO
- 12.0. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES
- 13.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 14.0. DA HABILITAÇÃO
- 15.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 17.0. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
- 18.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.0. RESCISÃO
- 21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
- 22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL
- 23.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 - SRP

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1597/2018 ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL O2- OXIGÊNIO, COM CESSÃO DOS CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, VISANDO O SUPRIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA DO MUNICÍPIO DE MENDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

LOCAL: No sistema eletrônico Licitações Caixa pelo endereço: www.licitacoes.caixa.gov.br

DATA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: 04/09/2019, com término às 14h00minh, horário de Brasília.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 04/09/2019, com término às 15h00minh, horário de Brasília.

ABERTURA DA FASE DE LANCES DO PREGÃO: 04/09/2019, com início às 16h00minh e término às 17h00minh, observado o horário randômico determinado pelo sistema eletrônico, horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, Decreto Municipal nº 119, de 07 de dezembro de 2007 c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

2.0. DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL O2- OXIGÊNIO, COM CESSÃO DOS CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, VISANDO O SUPRIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA DO MUNICÍPIO DE MENDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

3.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 3.1. O fornecimento do objeto contratual se dará no prazo máximo de até de 15 (quinze) dias, observado para início da contagem do prazo a data de expedição do MEMORANDO AUTORIZATIVO, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A entrega será junto ao Hospital Municipal Santa Maria, nos seguinte endereço:
 - Hospital Municipal Santa Maria
 Endereço Rua Capitão Mexias, nº 112 Centro Mendes/RJ CEP 26.700-000

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A sessão pública será realizada no site www.licitacoes.caixa.gov.br no dia 04 de setembro de 2019, com início às 16h e término às 17h, horário de Brasília DF.
- 4.2. Somente poderão participar da sessão pública as Sociedades Empresárias que apresentarem propostas através do site descrito no item 4.1 até às 15h do dia 04/09/2019.
- 4.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 4.4. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.licitacoes.caixa.gov.br**.
- 4.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:
- 4.6. Somente poderão participar deste Pregão as empresas, inscritos ou não no cadastro de fornecedores desta municipalidade, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que:
- 4.6.1. Estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema;
- 4.6.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos:
- 4.6.3. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
- 4.6.4. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 4.7. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) declararão seu enquadramento, promovendo, para tanto, o devido registro no sistema quando do credenciamento/envio das propostas (Lei Complementar nº 123/06), inclusive fazendo expressa menção no ato de envio da proposta de preços.
- 4.8. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:
- 4.8.1. Sociedades Empresárias que estejam sob falência, concordata, insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta:
- 4.8.2. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- 4.8.3. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes:
- 4.8.4. De empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si:
- 4.8.5. Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Mendes RJ.
- 4.8.6. Enquadradas nas vedações do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 4.8.7. Punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; e

5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O preço estimado visando aquisição do objeto licitado é de **R\$ 145.304,00 (Cento e quarenta e cinco mi, trezentos e quatro reais),** sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93) baseia-se em pesquisas de preços de mercado, bem como nos preços disponibilizados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento— Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

07 – Fundo Mun. De Saúde De Mendes. 07.01 – Fundo Municipal De Saúde De Mendes 10.122.0028 – Ações de Saúde 2.045 – Manutenção da Unidade 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Outros Materiais de Consumo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

07 – Fundo Mun. De Saúde De Mendes. 07.01 – Fundo Municipal De Saúde De Mendes 10.302.0028 – Atenção Básica 2.062 – MAC - SUS 3.3.90.30.99.00.00.00.0086 – Outros Materiais de Consumo

07 – Fundo Mun. De Saúde De Mendes. 07.01 – Fundo Municipal De Saúde De Mendes 10.301.0028 – Ações de Saúde 2.073 – MAC - Hospital 3.3.90.30.99.00.00.00.0086 – Outros Materiais de Consumo

7.0. DAS ALTERAÇÕES EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS

- 7.1. Qualquer alteração no presente instrumento convocatória exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.2. As alterações contratuais que porventura virem a consultar o interesse público serão efetuadas nos moldes permissivos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.0. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até às 15h do dia 04 de Setembro de 2019, no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 8.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.
- 8.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas neste edital.
- 9.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

10.0. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca dos bens, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias até o horário previsto no item 4.2.
- 10.1.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico Licitações Caixa.
- 10.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO II deste Edital serão desconsiderados.
- 10.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- a) preço unitário e total para cada item cotado em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais:
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos: frete, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou outros de qualquer natureza;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão;
- d) as marcas ofertadas deverão caracterizar-se pela reconhecida e ilibada qualidade para os fins a que se destinam (objeto licitado), compatibilizada com a pertinência e observância da legislação aplicável em relação à produção tecnológica e industrial, e ter, garantia de fabricação visando o resguardo do interesse público;
- e) prazo de entrega no prazo de 90 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho; e
- f) razão social; inscrição no CNPJ (MF); inscrição estadual; assinada por representante legal; e dados de identificação bancária.
- 10.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

11.0. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

11.1. Para participar da etapa competitiva (lances) a licitante deverá ter sua proposta, por item, devidamente cadastrada no site **www.licitacoes.caixa.gov.br**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

11.2. O Pregoeiro via sistema eletrônico dará início à sessão pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta apurada por item.

12.0. FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

- 12.1. A luz do art. 24 § 1º e § 2º do decreto municipal 064/2018, serão classificadas, provisoriamente, todas as propostas recebidas pelo sistema eletrônico que atenderem todos os requisitos exigidos pelo edital, inexistindo limitação quanto ao número de propostas para o ingresso na etapa de lances. Também serão classificadas as propostas que, preliminarmente, superarem o valor estimado pela Administração, observando o critério de aceitabilidade das propostas tão somente ao término da etapa de lances.
- 12.2. Aberta a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor:
- 12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR VALOR GLOBAL TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DESTE EDITAL, sendo este o critério de julgamento, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 12.4. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 12.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do seu detentor.
- 12.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada às 17h do dia 04/09/2019, após o que transcorrerá período de tempo aleatório (horário randômico), de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 12.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 12.10. Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da(s) melhor (es) oferta(s) deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item **14.0**, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, com posterior entrega do original ou cópia autenticada nas dependências da Prefeitura Municipal de Mendes no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

12.10.1. A critério do Pregoeiro esse prazo poderá ser prorrogado.

13.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 13.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 13.3. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.4. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.0. DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.2.1. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores:
- 14.2.2. Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual;
- 14.2.3. Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 14.2.4. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial:
- 14.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração, caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- 14.2.6. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76;
- 14.2.7. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

14.3. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

- 14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 14.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei.
- 14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN/IPTU), através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, **e da Certidão da Dívida Ativa Municipal**, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.
- 14.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.
- 14.3.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF.
- 14.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.3.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 14.3.3 e 14.3.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.
- 14.3.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 14.3.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).
- 14.3.10. Aplica-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 14.3.6 desde que observado o art. 642-A, § 2°, da CLT.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 14.3.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-seão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 14.3.12. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
- 14.3.12.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, na documentação de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).
- 14.3.12.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.5250/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.4.1. Quanto à qualificação técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/93), deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 14.4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, o objeto em quantidade compatível com o da presente licitação.
- 14.4.1.2. Autorização de Funcionamento AFE expedido pela ANVISA, conforme determinado pela RDC nº 16 de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 05 de julho de 2011.
- 14.4.1.3. Alvará de licença de localização e funcionamento expedido pelo órgão fazendário da sede ou domicílio da empresa licitante;
- 14.4.1.4. Licenciamento voltado ao estabelecimento expedido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária da sede da licitante.
- 14.4.2. Visita Técnica (art. 30, III, da Lei nº 8.666/93):
- 14.4.2.1. Não será exigida, para fins de HABILITAÇÃO, comprovação de visitação técnica, haja vista não resultar o ato de expressa imposição legal, estando na órbita discricionária da Administração sua exigência, ou não, na condição de órgão promotor da licitação. Ainda, segundo a jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exigência de visita técnica, como fator de habilitação, é fator que permite eventual formação de conluio entre os potenciais licitantes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 14.4.2.2. As pessoas jurídicas **que optarem** pela realização da VISITA TÉCNICA deverá realiza-la no local no qual será prestado o serviço. A visita técnica deverá ocorrer até o segundo dia útil que anteceder a licitação, em companhia de servidor designado pela Secretaria de Saúde, com qualificação para acompanhar os representantes das proponentes durante a visitação e prestar quaisquer esclarecimentos à elaboração da proposta comercial.
- 14.4.2.3. Havendo **opção pela realização da visita técnica**, a proponente deverá agenda-la, impreterivelmente, até o dia 30 de agosto de 2019, através do telefone (24) 2465-2240, e-mail: hospitalmunicipaldemendes@yahoo.com.br, ou, diretamente no Hospital Municipal Santa Maria, sediado na Rua Capitão Mexias, n° 122, Centro Mendes/RJ CEP: 26700-000.
- 14.4.2.4. As visitas técnicas opcionais serão agendadas e realizadas em datas e horários diversos.
- 14.4.2.5. A visita técnica deverá ser realizada por profissional indicado pela proponente, devidamente, munido de procuração ou carta de credenciamento (com firma reconhecida), que lhe atribua poderes para realizar a visita técnica em nome da pessoa jurídica, acompanhado da identidade profissional, em original ou cópia autenticada.
- 14.4.2.6. Não será admitida a realização de visita por representante credenciado para mais de uma pessoa jurídica interessada na licitação.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **exercício social de 2018**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 31, I, da Lei nº 8.666/93). Para empresas optantes pelo Simples Nacional o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Lei Complementar nº 123/06, art. 26 e 27.
- 14.5.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade (art. 31, II, da Lei nº 8.666/93).
- 14.5.2.1. Juntamente com a certidão referida anteriormente deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da licitante, qual(is) cartório(s) ou ofício(s) controla(m) a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.
- 14.5.2.2. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

14.6. Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

14.6.1. Declaração firmada pela empresa interessada nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste edital, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 14.7. A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos por ele apresentados pelo sistema eletrônico, por e-mail ou outro meio hábil, no prazo definido no edital após solicitação do pregoeiro no sistema.
- 14.8. A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico http://licitacoes.caixa.gov.br.
- 14.9. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas, com o compromisso de entrega nas dependências da Prefeitura de Mendes dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração;
- 14.9.1. Todos os documentos deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019 DOCUMENTAÇÃO

Avenida Amaral Peixoto, nº 133, Centro, Mendes (RJ) – CEP: 26.700-000

15.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.
- 15.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 15.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 15.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 15.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- 15.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso ao Senhor Secretário de Saúde, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.
- 15.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 15.8. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Será homologado o resultado final da licitação para os itens onde não houver interposição de recurso administrativo.
- 16.2. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Municipal de Saúde adjudicará e homologará a licitação.

17.0. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

- 17.1. Uma vez homologado pelo Secretário de Saúde o resultado da licitação será formalizado o TERMO DE CONTRATO regido para todos os fins e efeitos de Direito mediante o contemplado no ANEXO III deste edital.
- 17.2. O Município de Mendes através da Secretaria de Saúde convocará formalmente a adjudicatária com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura do contrato. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta.
- 17.3. Para assinatura do contrato a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.
- 17.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes convocar a licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 17.6. A contratação firmada com a adjudicatária observará a minuta do ANEXO III, podendo ser alteradas cláusulas e condições pactuadas à luz dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

18.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 18.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:
- a) entregar o objeto licitado conforme especificações mínimas deste edital, **ANEXO II**, e em consonância com a proposta de preços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE-EXECUTOR:
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MENDES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O Município de Mendes havendo descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa, graduável conforme a natureza da falta, em caso de deixar de retirar a nota de empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior reconhecida pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 19.2. A sanção de advertência de que trata o item 19.1., letra "a', poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados quando da entrega dos bens; e
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da execução contratual, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 19.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, causar transtornos ao desenvolvimento da relação contratual.
- 19.4. A sanção de multa de que trata o item 19.1., letra 'b', poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da lei civil;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;
- c) As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente.
- d) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Mendes ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os § 2º e § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 19.5. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.6. A adjudicatária que não retirar o empenho dentro do prazo de convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

20.0 RESCISÃO

20.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 21.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes através do Fundo Municipal de Saúde no 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.
- 21.2. Os documentos fiscais expedidos pela CONTRATADA indicarão: PREGÃO ELETRÔNICO № 011/2019. PROCESSO № 1597/2018.
- 21.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 21.3.1. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.
- 21.4. Caso o Município de Mendes efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

21.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

22.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

- 22.1. Anexo I Modelo de Proposta Comercial;
- 22.2. Anexo II Termo de Referência:
- 22.3. Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços
- 22.4. Anexo IV Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- 22.4. Anexo V Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 22.5. Anexo VI Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP

23.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. Os pedidos de esclarecimentos / questionamentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço **www.licitacoes.caixa.gov.br**.
- 23.2. Caberá ao Pregoeiro, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados, disponibilizados no sistema eletrônico Licitações Caixa.
- 23.3. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão realizados através do sistema Licitações Caixa e boletim oficial da municipalidade.
- 23.4. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 23.5. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.
- 23.6. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.
- 23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 23.8. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2°, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 23.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

23.10. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma eletrônica nº **011/2019**, bem como posteriormente, em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes – RJ, em 21 de agosto de 2019.

ISMAEL GOMES DE SOUZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2019 ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A pessoa jurídica abaixo se propõe a fornecer gás medicinal O2- oxigênio, com cessão dos cilindros em regime de comodato, visando o suprimento do Hospital Municipal Santa Maria, processado e julgado através da modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente PROPOSTA COMERCIAL, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2019).

Empresa Proponente: _______Endereço: ______

Cidade:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Oxigênio líquido medicinal acondicionado em tanque criogênico para uso hospitalar – grau de pureza mínimo de 99,5%; Símbolo O2; Características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico	M³	22.000,00		R\$	R\$
02.	Oxigênio gasoso medicinal (recarga) acondicionado em cilindros – grau de pureza mínimo de 99,5%; Símbolo O2; Características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico	M³	4.800,00		R\$	R\$
Valor	Valor Total R\$).					

ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores dos produtos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega ao Pregoeiro.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS

O fornecimento dos bens licitados se dará conforme a demanda do Hospital Municipal Santa Maria, observado o prazo fixado no Termo de referência, Anexo II, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo máximo de 7 (sete) a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho. A entrega será realizada de forma parcelada, junto ao Hospital Municipal Santa Maria, podendo ocorrer em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), nos horários de 08:00h às 17:00h.

DADOS BANCARIOS		
Banco:	Nº do Banco:	
Nº da Agência:	Conta Corrente:	-

Declaramos inteira submissão às cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2019.

Declaramos, na forma do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, que atendemos plenamente os requisitos exigidos para habilitação de que trata a presente licitação – Pregão Eletrônico nº 011/2019.

Declaramos para fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 que:

- a) estamos enquadrados na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não nos enquadramos em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.
- a) estamos enquadrados na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não nos enquadramos em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma lei.

Local, dia, assinatura e carimbo do representante legal da proponente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2019 ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 016/2018, ambos com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº. 1.569/2012 c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, Decreto Municipal nº 119, de 07 de dezembro de 2007 c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Oxigênio líquido medicinal acondicionado em tanque criogênico para uso hospitalar – grau de pureza mínimo de 99,5%; Símbolo O2; Características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico	M³	22.000,00	R\$ 3,86	R\$ 84.920,00
02.	Oxigênio gasoso medicinal (recarga) acondicionado em cilindros – grau de pureza mínimo de 99,5%; Símbolo O2; Características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico	M³	4.800,00	R\$ 12,58	R\$ 60.384,00

Valor Total: R\$ 145.304,00 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e quatro reais).

Observação:

Os itens abaixo relacionados serão cedidos em regime de comodato, no início do fornecimento dos materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
01.	Tanque criogênico de oxigênio com capacidade de 60m³. O item deve ser instalado e devidamente adaptado ao sistema de distribuição de gases medicinais do Hospital Municipal Santa Maria.	UND	1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

02.	Cilindro de aço de 07 litros (1m³) para oxigênio medicinal. Acompanha válvula padrão CGA. Pintura na cor padrão segundo normas regulamentadoras dos gases. Cilindro VAZIO	UND	5
03.	Cilindro de aço de 20 litros (3m³) para oxigênio medicinal. Acompanha válvula padrão CGA. Pintura na cor padrão segundo normas regulamentadoras dos gases. Cilindro VAZIO	UND	10
04.	Cilindro de aço de 50 litros (10m³) para oxigênio medicinal. Acompanha válvula padrão CGA. Pintura na cor padrão segundo normas regulamentadoras dos gases. Cilindro VAZIO	UND	12

1.0. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a eventual aquisição de gás medicinal o2- oxigênio, com cessão dos cilindros e instalação e cessão de tanque criogênico de oxigênio (capacidade de 60m³) em regime de comodato, visando o suprimento do Hospital Municipal Santa Maria do Município de Mendes, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses

2.0. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação em tela tem como objetivo garantir o fornecimento de gás medicinal O2 oxigênio, conforme especificações constantes neste termo de referência, nas dependências do Hospital Municipal Santa Maria, visando atender ao consumo dos pacientes internos e acamados, atendidos diariamente na unidade de saúde.
- 3.0. FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO.
- 3.1. O fornecimento dos bens licitados <u>se dará conforme a demanda do Hospital Municipal Santa Maria</u>, observado o prazo fixado no <u>Termo de referência</u>, <u>Anexo II</u>, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no prazo máximo de 7 (sete) a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho. A entrega será junto ao Hospital Municipal Santa Maria diariamente (incluindo sábados, domingos e feriados), nos horários de 08:00h às 17:00h.

O produto deverá ser entregue mediante a nota de empenho no Hospital Municipal Santa Maria, com entrega nesta unidade hospitalar, no horário de 8hs ás 17hs, no seguinte endereço:

Hospital Municipal Santa Maria
 Endereço. Rua Capitão Mexias, nº 112, Centro – Mendes/RJ CEP: 26.700-000

Os servidores responsáveis pelo recebimento e verificação dos produtos serão:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

Estephanie Caroline Nascimento Laureano - Matrícula 50204 - Diretora Administrativa do Hospital Municipal Santa Maria

Marcos Rogério Fontes Argolo – Matrícula 50862 – Diretor Médico

- 3.2. O produto será recebido e no ato da entrega, serão conferidas suas especificações e componentes constantes da proposta comercial.
- 3.3. Caberá ao servidor responsável rejeitar o produto que não esteja de acordo com as exigências

4.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Quanto à qualificação técnica (art. 30 da Lei nº 8.666/93), deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, o objeto em quantidade compatível com o da presente licitação.
- 4.1.2. Autorização de Funcionamento AFE expedido pela ANVISA, conforme determinado pela RDC nº 16 de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 05 de julho de 2011.
- 4.1.3. Alvará de licença de localização e funcionamento expedido pelo órgão fazendário da sede ou domicílio da empresa licitante:
- 4.1.4. Licenciamento voltado ao estabelecimento expedido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária da sede da licitante.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- 5.2. Substituir em um prazo máximo de 72 horas corridas, o produto que não estiver de acordo com as características estipuladas no presente termo.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Será designado um servidor desta Secretaria para promover o acompanhamento da entrega do produto, com fins de conferir, no que for necessário, as condições previstas neste Termo.
- 6.2. Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

6.3. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal de venda, que deverá ser realizada por servidor designado no edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1597/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL O2- OXIGÊNIO, COM CESSÃO DOS CILINDROS EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI PACTUAM. DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MENDES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF) Nº 12.014.954.0001/32, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO GESTOR SENHOR ISMAEL GOMES DE SOUZA, RG Nº 34.015.205-9 - SSP/SP E CPF/MF nº 036.602.347-02, E, DE OUTRO LADO, A BENEFICIÁRIA DA ATA REGISTRO DE DE **PRECOS PESSOA** JURÍDICA/PESSOA, FÍSICA....., COM SEDE NA CIDADE DE NA RUA/AVENIDA, NESTE ATO REPRESENTADA (qualificar), RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE NA RUA/AVENIDA (UF), MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de que trata a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como fundamento o Edital de Pregão Eletrônico nº. 011/2019 e seus anexos, bem como tem parâmetro na proposta de preços vencedora. O REGIME DE EXECUÇÃO é por ADMINISTRAÇÃO INDIRETA e a FORMA DE EXECUÇÃO é pela EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, OBSERVADO O CRONOGRAMA DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE (ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

A contratação vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contada da celebração da Ata de Registro de Preços – SRP, sendo que o início da prestação dos serviços será condicionado à expedição das respectivas notas de empenho ou atos bilaterais específicos, observado o recebimento do **MEMORANDO AUTORIZATIVO**, expedido pela Secretaria de Saúde. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga a prestar os serviços adequados, assim considerados aquele que satisfazer as condições de regularidade, eficiência, segurança e cortesia como previsto no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

Dá₋ca ao	contrato o v	valor estimado	do P¢	()	
Da-35 au	COHLIALO O V	valui Estilliauu	UC 1/9	l	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Oxigênio líquido medicinal acondicionado em tanque criogênico para uso hospitalar – grau de pureza mínimo de 99,5%; Símbolo O2; Características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico	M³	22.000,00		R\$	R\$
02.	Oxigênio gasoso medicinal (recarga) acondicionado em cilindros – grau de pureza mínimo de 99,5%; Símbolo O2; Características físico-químicas: inodoro, insípido, não-inflamável, comburente, peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico	M³	4.800,00		R\$	R\$

Observação:

Os itens abaixo relacionados serão cedidos em regime de comodato, no início do fornecimento dos materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.
01.	Tanque criogênico de oxigênio com capacidade de 60m³. O item deve ser instalado e devidamente adaptado ao sistema de distribuição de gases medicinais do Hospital Municipal Santa Maria.	UND	1
02.	Cilindro de aço de 07 litros (1m³) para oxigênio medicinal. Acompanha válvula padrão CGA. Pintura na cor padrão segundo normas regulamentadoras dos gases. Cilindro VAZIO	UND	5
03.	Cilindro de aço de 20 litros (3m³) para oxigênio medicinal. Acompanha válvula padrão CGA. Pintura na cor padrão segundo normas regulamentadoras dos gases. Cilindro VAZIO	UND	10



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

04.	Cilindro de aço de 50 litros (10m³) para oxigênio medicinal. Acompanha válvula padrão CGA. Pintura na cor padrão segundo normas regulamentadoras dos gases. Cilindro VAZIO	12
-----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DE ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no setor de contabilidade do Fundo Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dias útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado pelo Município de Mendes, através da SMS, no 30° (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Mendes o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigida ao mesmo agente público.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o Município de Mendes, através da SMS, efetue o pagamento devido à Contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUINTO. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO. Os valores referentes à prestação dos serviços em hipótese alguma sofrerão reajustes até o término da vigência da Ata de Registro de Preços, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, razões em que serão justificadas nos autos do processo administrativo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento-Programa do Município de Mendes, compromissada por conta da rubrica seguinte:

07 – Fundo Mun. De Saúde De Mendes. 07.01 – Fundo Municipal De Saúde De Mendes 10.122.0028 – Ações de Saúde 2.045 – Manutenção da Unidade 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Outros Materiais de Consumo

07 – Fundo Mun. De Saúde De Mendes. 07.01 – Fundo Municipal De Saúde De Mendes 10.302.0028 – Atenção Básica 2.062 – MAC - SUS 3.3.90.30.99.00.00.00.00.86 – Outros Materiais de Consumo

07 – Fundo Mun. De Saúde De Mendes. 07.01 – Fundo Municipal De Saúde De Mendes 10.301.0028 – Ações de Saúde 2.073 – MAC - Hospital 3.3.90.30.99.00.00.00.0086 – Outros Materiais de Consumo

Para o Exercício de 2020 as despesas correrão à conta de recursos orçamentários consignados no respectivo Orçamento – Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS indicará um preposto aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará servidores visando acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na fiscalização, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Obriga-se a manter durante todo o período do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no que se refere, inclusive, a habilitação e qualificação perante o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 011/2019.

Quanto à prestação dos serviços:

- a) Executar a prestação dos serviços dentro das especificações do órgão competente regulador da atividade em âmbito municipal, estadual e nacional, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de qualquer natureza;
- b) Manter representante credenciado, designado formalmente, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços e representá-la perante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso a dados dos serviços, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- d) Acompanhar as aferições da execução contratual, assinando as guias de controle afins, registrando, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS responsabilizar-se-á ainda:

- a) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros no decorrer da execução dos serviços, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação à prestação dos serviços objeto da Ata de Registro de Precos:
- b) Pelo pessoal empregado na execução dos serviços de que trata esta Ata de Registro de Preços, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- c) Pelo pagamento de despesas com combustível, manutenção, seguros, pagamento de pedágios, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- d) Por toda e qualquer má execução dos serviços fora das especificações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que deverão correr por conta da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e serem prontamente atendidas;
- e) Pelo emprego de equipamento de proteção individual dos servidores envolvidos na execução do contrato, na forma das determinações emanadas pela legislação de segurança do trabalho e da vigilância sanitária;
- f) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Informar a **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas atinentes aos serviços contratados;
- b) Proceder à emissão das respectivas guias de serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

- c) Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas:
- d) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE PENALIDADES

Competirá à Secretaria Municipal de Saúde disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. À BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza seja contratual ou legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2° e 3° do art. 86 da Lei n° 8.666/93, caso venha a ser necessário.

PARÁGRAFO QUINTO. Em qualquer caso, a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PARÁGRAFO SEXTO. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá declarar rescindida a contratação celebrada a partir da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;
- b) Se a **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** subcontratar total ou parcial da execução contratual, bem como caucionar o contrato para realização de qualquer operação financeira;
- c) Se a **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique o fornecimento;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- e) Quando houver interrupção dos serviços por prazo superior a 02 (dois) dias, de forma ininterrupta ou cumulativa, sem justificativa aceita pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ocorrendo rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comprovada em processo administrativo regular, sem prejuízo de exigibilidade de direitos anteriores, importará em multa indenizatória ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo estimado dos serviços não executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA o valor equivalente a prestação dos serviços regularmente liquidada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

À BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Da aplicação de multas, caberá recurso ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, ou descontada dos créditos existentes, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

PARÁGRAFO SEGUNDO. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade aplicada a CONTRATADA, sendo devolvida no prazo de 03 (três) dias, com a correção monetária devida, contados da data de julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui cláusulas de reconhecimento de direitos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA, de cunho obrigatório, em casos de inexecução total ou parcial do contrato que enseja rescisão contratual (art. 77 da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações): a) impossibilidade de oposição de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção dos serviços, ficando, contudo, assegurado o previsto no art. 78, incisos XIV e XV da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações; e b) faculdade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Não é permitida a subcontratação total ou parcial da execução contratual, bem como caucionar o presente instrumento para realização de qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O presente termo de contrato será publicado, em forma de extrato, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

A celebração da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** encontra-se nos moldes exigidos pela Lei Complementar nº 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente termo de contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações, e registrados em qualquer fase do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

As dúvidas e /ou divergências, desde que não previstas expressamente nesta ATA e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MENDES, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

MENDES - RI	de	de 2019
IVILINDLO - INJ.	UG	UC 2013.

ISMAEL GOMES DE SOUZA MUNICÍPIO DE MENDES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rol de Testemunhas:
RG/CPF
RG/CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2019

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*.
Local e Data
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.

^{*} Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

	, com sede na
	, vem, por intermédio de seu representante
legal, o (a) Sr (a)	, portador (a) do documento de identidade n
, expedido pelo	e CPF/MF nº, em atenção ac
•	10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos dalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, Ordem de des – Estado do Rio de Janeiro.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	npedida de participar de licitações e de contratar com a des, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.
	Local e Data
Assinatura do Re	epresentante Legal da Empresa

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da Empresa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2019

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME

Ao MUNICÍPIO DE MENDES – RJ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES Avenida Amaral Peixoto, nº 133, Centro.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ (MF) TELEFONE: E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **MICROEMPRESA - ME**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/__/2019.

Representantes Legais CPF (MF) e Carteira de Identidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Avenida Amaral Peixoto, 133, Centro, Mendes – RJ – CEP: 26.700-000

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA ELETRÔNICA Nº 011/2019

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Ao MUNICÍPIO DE MENDES – RJ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES Avenida Amaral Peixoto, nº 133, Centro.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ (MF) TELEFONE: E-MAIL:

DECLARA a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 48 da mencionada Lei (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Local (UF), em ___/__/2019.

Representantes Legais CPF (MF) e Carteira de Identidade